



**ADENDA AO ACORDO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS E CÍRCULO CATÓLICO DE OPERÁRIOS DE BARCELOS**

Considerando que:

- 1.º O Município de Barcelos tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultural, conforme disposto no artigo 23.º do Anexo I do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 2.º Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio às instituições, legalmente constituídas, tendo por base o desenvolvimento e promoção de atividades culturais e recreativas, atento ao disposto no artigo 33.º do sobredito regime jurídico.
- 3.º Assim, o Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política cultural, vem apoiando as associações locais e desenvolvendo projetos de parceria com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para o desenvolvimento das suas atividades.
- 4.º O Círculo Católico de Operários de Barcelos é uma associação sem fins lucrativos, com sede no concelho de Barcelos, que tem como objetivo principal promover ações culturais junto da comunidade barcelense, através das artes, música, do teatro, do cinema, do folclore e do desporto, humanizando a sua qualidade de vida.
- 5.º O acordo de colaboração entre o Município de Barcelos e o Círculo Católico de Operários de Barcelos foi celebrado a 18 de maio de 2022, estabelecendo uma comparticipação financeira no valor global de €17.000,00 (dezassete mil euros), destinado ao desenvolvimento das atividades previstas na cláusula quarta do sobredito acordo.



- 6.º O Círculo Católico de Operários de Barcelos celebra anualmente a “Festa das Camelas”, comemorando o equinócio da primavera, atividade que desde sempre contou com o apoio do Município de Barcelos.
- 7.º Por lapso, a referida atividade não integrou o corpo da cláusula terceira do acordo de colaboração, a que se referem as obrigações do segundo outorgante.
- 8.º O Círculo Católico de Operários de Barcelos solicitou ao Município de Barcelos a inclusão da respetiva atividade nas obrigações do acordo e a comparticipação financeira dos anos anterior.
- 9.º Neste sentido, tendo em vista o princípio da razoabilidade, e porque o projeto constituiu atividade de interesse municipal, uma vez que promove, dinamiza e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos.

É celebrada livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, a presente adenda,

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Sr. Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

e

CÍRCULO CATÓLICO DE OPERÁRIOS DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 501 440 950, com sede na Rua D. Diogo Pinheiro, n.ºs 15 a 21, União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato



representado pelo Sr. Joaquim Senra de Brito, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

Cláusula I

De acordo com o disposto na cláusula oitava do acordo de colaboração o mesmo poderá ser objeto de revisão.

Cláusula II

Pela presente adenda, os outorgantes acordam na alteração da cláusula quinta do acordo de colaboração, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Quinta

A comparticipação financeira global no montante de €20.000,00 (vinte mil euros), será paga da seguinte forma:

1. (...);
2. (...);
3. (...);
4. €3.000,00 (três mil euros), após validação do relatório da atividade "Festa das Camélias".

Cláusula III

Os outorgantes mantêm todas as restantes condições contratuais do acordo de colaboração inicial, não alteráveis pela presente adenda.



Cláusula IV

A presente adenda é parte integrante do acordo de colaboração, ao qual fica anexa.

Feito em duplicado em 21 de Novembro de 2022, valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, que por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

//Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.//

(Presidente da Câmara Municipal)

//Joaquim Senra de Brito//

(Presidente da Direção)